



MUNICIPIO DE BEQUIMÃO - MA
DIÁRIO OFICIAL @DOM
Poder Executivo
Conforme Lei Municipal nº 004,
de 14 de agosto de 2014

08 de Fevereiro de 2021

Ano I – Edição Online Nº 002

Página 1 de 4

SUMÁRIO

DECRETOS01

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 02/2021 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre o cadastramento dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Bequimão (MA) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bequimão, Estado do Maranhão, **João Batista Martins**, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em lei,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos, na forma do art. 37, da Constituição da República, observando-se que, para este fim, faz-se necessária a identificação do servidor, do perfil funcional, de sua lotação, seu enquadramento funcional, bem como outras informações consideradas fundamentais para a Prefeitura;

CONSIDERANDO a implantação de medidas administrativas objetivando dar maior controle e celeridade à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Recursos Humanos, com a finalidade de buscar a melhoria da qualidade das informações como instrumento de gestão de pessoas;

DECRETA

Art. 1º Ficam os servidores públicos efetivos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal convocados para o **RECADASTRAMENTO FUNCIONAL**, no período de **08 a 22 de fevereiro de 2021**, visando a implementar a política de atualização permanente de seus dados.

Art. 2º O Recadastramento Funcional reger-se-á pelas disposições deste ato, que se constitui como regulamento interno e permanente, e será efetivado por meio de formulário eletrônico disponibilizado no link <http://forth.slz.br/recadastrar/?cidade=bequimao>.

§ 1º O cadastramento funcional abrangerá todos os servidores com lotação ativa na Prefeitura de Bequimão/MA, incluindo os servidores a disposição de outros órgãos (cedidos).

§ 2º O servidor poderá optar pelo cadastramento presencial no período de **08 a 22 de fevereiro de 2021**, de segunda a sexta-feira, das **7h30 às 13h30**, no **Setor de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Bequimão**.

Art. 3º A entrega do envelope com a cópia dos documentos, abaixo relacionados, será no Setor de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Bequimão, no período de **8 a 22 de fevereiro, de segunda-feira a sexta-feira, das 7h30 às 13h30**.

1. Cadastro Pessoa Física (CPF);
2. Título de Eleitor;
3. Alistamento Militar;
4. Cartão PIS/PASEP/NIS;
5. Registro Geral (RG);
6. Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
7. Carteira Conselho (OAB, CRM ou outra);
8. Certidão Casamento ou Certidão de Nascimento;
9. Comprovante de Residência;
10. Comprovante de Escolaridade;
11. Cartão Conta Corrente do Salário;
12. RG, Certidão de Nascimento e CPF Dependentes;
13. Foto 3x4;
14. Portaria(s) de Nomeação(es);
15. Documentos de Estrangeiro (em caso de pessoas nascidas em outro país);
16. Carteira de Trabalho.

Art. 4º Fica, para este fim, constituída a Comissão Municipal de Recadastramento na forma de Portaria emitida pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único: Compete à Comissão Municipal de Recadastramento, além da organização do processo de cadastramento, as seguintes atribuições:

- I - Coordenar o processo de cadastramento, divulgando, orientando e monitorando junto às

Unidades Administrativas, para eficácia da convocação;

II - Aferir as informações e conferir, verificar e atestar a veracidade dessas e da documentação apresentada;

III - Convocar, quando necessário, o servidor para prestar os esclarecimentos referentes às informações prestadas;

IV - Solicitar abertura de procedimento administrativo disciplinar interno, caso seja comprovada alguma irregularidade.

Art. 5º O servidor público municipal que deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no presente Decreto terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§1º O pagamento a que se refere o caput deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor municipal.

§2º O servidor público municipal que, em razão de moléstia grave, estiver impossibilitado de efetuar o recadastramento de que trata este Decreto deverá apresentar à Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo previsto no art. 3º, a respectiva justificativa e documentação comprobatória.

§3º Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, o servidor público municipal deverá comparecer à Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do término do período de recadastramento, ou quando cessar a moléstia, a fim de regularizar sua situação cadastral.

Art. 6º O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato do Recadastramento.

Art. 7º – As gratificações de caráter transitório estão todas suspensas até ulterior deliberação, não podendo retornar aos contracheques antes do termo final do recadastramento.

Art. 8º Qualquer informação complementar, objetivando dirimir questões pendentes acerca de situação ocorrida, deverá ser dirigida à presidência da comissão de recadastramento.

Art. 9º A Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término do recadastramento, apresentará relatório final ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Recursos Humanos.

Art. 10º Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Municipal de Recadastramento, cujas decisões serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Recursos Humanos, para a implementação das medidas cabíveis.

Art. 11º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Bequimão/MA, 08 de fevereiro de 2021.

Atenciosamente,

João Batista Martins
Prefeito

DECRETO 003, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS COMEMORAÇÕES DE CARNAVAL NO EXERCÍCIO DE 2021, NO MUNICÍPIO DE BEQUIMÃO, EM VIRTUDE DA PANDEMIA DA COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BEQUIMÃO, ESTADO DO MARANHÃO, JOÃO BATISTA MARTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, o estado de pandemia pela COVID-19 e que, por meio do Decreto Estadual nº 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarada situação de calamidade no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 36.462, de 22 de janeiro de 2021, pelo qual foi determinada a suspensão, em todo o Maranhão, das comemorações de carnaval no exercício de 2021, tanto em ambiente público quanto privado;

CONSIDERANDO a existência de tipo penais que se enquadram ao caso da Covid-19, de acordo com o Código Penal, quais sejam: Praticar, com o fim de transmitir a outrem moléstia grave de que está contaminado, ato capaz de produzir o contágio (artigo 131 do CP); Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente (artigo 132 do CP); Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos (artigo 267 do CP); e Infringir determinação do poder público,

destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa (artigo 268 do CP).

CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos sinalizam para uma possível segunda onda de alastramento do novo coronavírus no país, com possibilidade de transmissão de uma nova variante;

CONSIDERANDO a recomendação da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, datada de 18 de janeiro de 2021, reforçada pela Promotoria de Justiça da Comarca de Bequimão, datada de 21 de janeiro de 2021, no sentido de serem adotadas medidas pelo Município para proibir a realização dos festejos carnavalescos e aglomerações por força da pandemia do COVID 19;

DECRETA

Art. 1º Ficam suspensas, em todo o território do Município de Bequimão, as comemorações de Carnaval, bem como os eventos de pré-carnaval, tanto em ambiente público quanto privado, em virtude da pandemia da Covid-19.

Parágrafo único: não será permitida a realização de qualquer tipo de evento carnavalesco, nas ruas, avenidas e praças, bem como estão proibidas as festividades em ambiente privado, independente do tamanho e quantidade de pessoas participantes.

Art. 2º Ficam suspensos os retiros espirituais promovidos pelas instituições religiosas no período do Carnaval.

Art. 3º Ficam estabelecidos os dias 15, 16 e 17 de fevereiro como de expediente normal no Serviço Público Municipal de Bequimão, não incidindo qualquer feriado ou ponto facultativo.

Art. 4º Fica mantido o funcionamento do comércio e demais atividades econômicas, devendo ser intensificadas as medidas de biossegurança (uso de máscaras, disponibilização de álcool em gel e controle do distanciamento social), de responsabilidade dos (das) proprietários (as);

Art. 5º Fica mantido o funcionamento das instituições religiosas, condicionado à observância das medidas sanitárias (uso de máscaras, disponibilização de álcool em gel e controle do distanciamento social);

Art. 6º Fica suspenso, no período do Carnaval, o funcionamento de bares, casas de show, clubes e afins;

Art. 7º Fica estabelecido o rodízio de veículos que fazem linha entre os povoados da Zona Rural e a sede do município, conforme tabela em anexo, como forma de evitar as aglomerações e a disseminação do vírus;

Art. 8º Permanece obrigatório o uso de máscara, essencial ao cumprimento das recomendações de proteção estabelecidas pela Organização Municipal de Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelos Decretos Municipais;

§1º É obrigatório o uso de máscaras em comércios, templos religiosos, academias, bares e restaurantes. Os proprietários são os responsáveis por garantir o cumprimento dessa obrigatoriedade, sob pena de multa.

§2º Nos órgãos públicos que permanecerem em funcionamento, por atuarem com atividades essenciais, é obrigatório o uso de máscaras por todos os servidores públicos municipais, sendo vedada a entrada de quem desobedecer à norma. Também só terão acesso aos órgãos do Município os visitantes que estiverem utilizando máscaras.

§3º A Guarda Municipal e a Vigilância Sanitária do município ficam autorizadas a aplicar advertências e multas de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em caso de reincidência, revertidas ao Fundo Municipal de Saúde (FMS).

Art. 9º Caso sejam ocupados 70% (setenta por cento) dos leitos do Hospital Lídia Martins destinados à internação de pacientes com Covid-19, serão retomadas as medidas mais restritivas quando à abertura do comércio, bares, restaurantes e sedes de instituições religiosas;

Art. 10º A desobediência destas normas fica sujeita às penalidades cabíveis. Para fiscalizar o cumprimento do presente Decreto, serão feitas vistorias e barreiras, pela Vigilância Sanitária, e haverá controle de circulação, pela Guarda Municipal, aos quais compete aplicar advertências e multas.

Art. 11º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município (e-DOM), revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução do presente Decreto pertencerem que

o cumpram e o façam cumprir, tão inteiramente como nele contém. O Gabinete do Prefeito o faça imprimir, publicar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BEQUIMÃO - ESTADO DO MARANHÃO, em 07 de fevereiro de 2021.

Atenciosamente,

João Batista Martins
Prefeito

RODÍZIO DE VEÍCULOS DAS COMUNIDADES DA ZONA

RURAL PARA SEDE DO MUNICÍPIO DE BEQUIMÃO.

SEGUNDA-FEIRA – DIA 08/02/2021

MACAJUBAL, SANTA-FLORE, CODOZINHO A PONTAL E REGIÕES

FLORESTA, CENTRINHO, SANTANA A CALHAU E REGIÕES

TERÇA-FEIRA – DIA 09/02/2021

ZE FELIPE, JACIOCA A MOJÓ E REGIÕES

VILA NOVA A AREAL, PERICUMÃ E REGIÕES

QUARTA-FEIRA – DIA 10/02/2021

B. AIRES, MURICINZAL, RAMAL A QUINDIUA E REGIÕES

BENFICA, B. DO CAMPO, R. GRANDE A ARIQUIPÁ E REGIÕES

QUINTA-FEIRA – DIA 11/02/2021

TAPEUA, CONCEIÇÃO A PARICATIUA E REGIÕES

FREDERICO, R.SUL, GOIABAL, BURITIRANA E REGIÕES

SEXTA-FEIRA – DIA 12/02/2021

MACAJUBAL, SANTA-FLORE, CODOZINHO A PONTAL E REGIÕES

FLORESTA, CENTRINHO, SANTANA A CALHAU E REGIÕES

SÁBADO – DIA 13/02/2021

ZE FELIPE, JACIOCA A MOJÓ E REGIÕES

VILA NOVA A AREAL, PERICUMÃ E REGIÕES

DOMINGO – DIA 14/02/2021

B. AIRES, MURICINZAL, RAMAL A QUINDIUA E REGIÕES

BENFICA, B. DO CAMPO, R. GRANDE A ARIQUIPÁ E REGIÕES

SEGUNDA-FEIRA – DIA 15/02/2021

TAPEUA, CONCEIÇÃO A PARICATIUA E REGIÕES

FREDERICO, R.SUL, GOIABAL, BURITIRANA E REGIÕES

TERÇA-FEIRA – DIA 16/02/2020

MACAJUBAL, SANTA-FLORE, CODOZINHO A PONTAL E REGIÕES

FLORESTA, CENTRINHO, SANTANA A CALHAU E REGIÕES

QUARTA-FEIRA – DIA 17/02/2021

ZE FELIPE, JACIOCA A MOJÓ E REGIÕES

VILA NOVA A AREAL, PERICUMÃ E REGIÕES

